

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº:6024.2018/0000380-0

SAS – Freguesia/Brasilandia EDITAL nº: 73/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas

de Violência - SPSCAVV CAPACIDADE: 110 Vagas

Após análise dos recursos interpostos e da contrarrazões recebidas, considerando as seguintes ponderações:

Recurso Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana e contrarrazões: Os critérios de avaliação das propostas foram aplicados de acordo com o item 8.5.1 tendo em vista que apenas uma proposta foi avaliada como satisfatória. De acordo com o item 8.5.1.2 quando a proposta é considerada insatisfatória é causa para desclassificação da OSC, não cabendo assim à classificação por pontuação. Em relação ao item de descrição da realidade da parceria, não foi solicitado alteração/complementação por esta Comissão por se tratar de item ligado à essência do objeto da parceria não podendo ele ser transfigurado/alterado. Em relação às metas, forma de cumprimento, vinculação das ações as normativas e indicadores de avaliação, esta Comissão reforça o exposto no parecer técnico. Esclarecemos que para avaliação, esta Comissão se baseia nas normativas vigentes e no que diz respeito à tipologia do objeto do Edital, ao contrario do que a OSC afirmou, este serviço está Tipificado por meio da Portaria 46/SMADS/2010.

Recurso Casa de Apoio Brenda Lee e Contrarrazões: Não foi identificado entre os documentos entregues pela OSC, documento comprobatório de experiência prévia (conforme art. 15, inciso II da Portaria 55/SMADS/2017) na tipologia do objeto, como exigido nos itens 6.1.1 e 6.1.6 do Edital. Esta Comissão avalia que o certificado do CMDCA isoladamente não comprova experiência previa no objeto do edital, tendo em vista que para obtenção da certificação a OSC pode apresentar junto ao Conselho projeto no qual tem intenção de realizar, não sendo exigida experiência prévia. Ressaltamos que a OSC declara realizar projeto com 50 crianças e adolescentes com prevenção entre pares, no entanto não identificamos essa atividade no currículo apresentado pela OSC, não foi apresentado relatório do trabalho desenvolvido ou qualquer outro documento que dê condições a esta Comissão avaliar se trata de ação condizente com o objeto deste Edital. Diante do exposto, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

Elisangela Jagoschitz

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Ana Carolina Teixeira Maria

Titular da Comissão de Seleção

Glaucia Damasceno dos Santos

Titular da Comissão de Seleção